

CONTRATO DE RATEIO Nº 37 / 2024
EXERCÍCIO 2024

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, CPF nº 821.961.920-15 e RG Nº 7075768676 -SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES ALFREDO LEDUR**, brasileiro, CPF nº 001.123.780-56 e RG nº 2069814891-SSP-RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

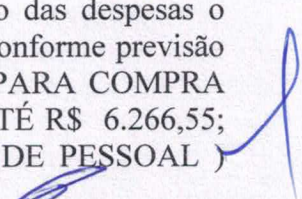
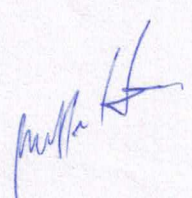
O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05, bem como estabelecer a gestão associada de serviços públicos na forma do artigo 13 e seguintes do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** a serem rateadas, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e nas finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo, mormente na execução dos programas de gestão pública associada;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** no exercício de 2024, conforme previsão orçamentária, os seguintes valores: a) **TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS (100% PARA DESPESA DE PESSOAL) ATÉ R\$ 6.266,55;**
b) **TAXA ADMINISTRATIVA CISA (100% PARA DESPESAS DE PESSOAL)**



ATÉ R\$ 5.024,47; c) TAXA ADMINISTRATIVA CEO (100% PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO) ATÉ R\$ 14.311,09, referente a serviços Odontológicos mantidos pelo CONSORCIO, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO na cidade de Ijuí, na qual o CONSORCIADO enviará pacientes de sua responsabilidade para atendimentos em endodontia, periodontia, biopsias, cirurgias bucais, bem como todo atendimento a paciente especiais, pagando, em contrapartida, uma taxa mensal per capita..

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição e rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 17, inc. VIII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, tanto aqueles relativos as despesas de rateio, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes. Com relação as taxas administrativas , havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, os valores poderão ser descontadas pelo CONSÓRCIO da cota parte do ICMS mediante encaminhamento de solicitação ao Banrisul/POA-RS.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilha de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de Janeiro de 2024.

CISA

Presidente: EDER LUIS BOTH



eder Luis Both
Presidente do CISA
CPF: 821.961.920-15

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL
Prefeito MOISES ALFREDO LEDUR



Moises Alfredo Ledur
Prefeito Municipal
Esperança do Sul - RS

DR. GILBERTO FERNANDO SCAPINI

OAB/ RS: 28.440

ASSESSORIA JURÍDICA - CISA